



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

Projeto de Lei N.º 008/2022.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes/PE, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES/PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes/PE, que ficará vinculada ao Controle Interno;

**Art. 2º.** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes/PE, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art.3º.** A Ouvidoria da Câmara de Vereadores funcionará na sede do Poder Legislativo Municipal e será composta por 01 (um) um servidor, ocupante preferencialmente de cargo em provimento efetivo, com a atribuição de receber, avaliar e encaminhar as manifestações do cidadão na busca de soluções perante o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** A Ouvidoria da Câmara de Vereadores tem as seguintes atribuições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELHO**

I - promover a participação do usuário na administração do Poder Legislativo Municipal, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

**Art.5º.** São consideradas para efeitos desta Lei:

I - ouvidoria: a instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços públicos prestados sob qualquer forma, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELHO**

II - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

III - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

IV - administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes do Município; e

V - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais demandas de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços.

**Art. 6º.** Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria da Câmara de Vereadores deverá:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

**Art. 7º.** O relatório de gestão de que trata o inciso II, do Artigo 6º, deverá indicar, ao menos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELHO**

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pelo Poder Legislativo Municipal nas soluções apresentadas.

**Parágrafo único.** O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente no Portal da Transparência ou sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal na internet.

**Art. 8º.** A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**Parágrafo único.** Observado o prazo previsto no caput deste Artigo, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

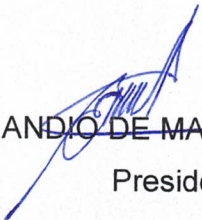


**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELHO**

**Art. 9º.** Todos os servidores do Poder Legislativo Municipal deverão prestar apoio e informação a Ouvidoria do Município, em caráter prioritário e em regime de urgência.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 27 de Julho de 2022.

  
ERNANDIO DE MACEDO COELHO  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo cumprir com as determinações tratadas pela Lei Federal N.º 13.460/2017, assim como pela Resolução TC N.º 159/2021, do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Por assim ser, solicito a aprovação de meus pares.